



# DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB.  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

## REQUERIMENTO Nº 27/2021

Sr<sup>a</sup>. Presidente,

**"APROVADO"**  
Em Sessão Ordinária de dia  
08/05/21, unanimidade  
Diamante (PB), 08/05/21  
Maria de Lourdes A. Pereira  
- Presidente

Eu, **MANOEL MARROCOS PEREIRA**, na forma Regimental, com base no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de **VOSSA EXCELENCIA**, após ouvido o plenário.

### REQUERER:

VENHO COM O PRESENTE REQUERIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA solicitar que o PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO O SENHOR HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, FAÇA A ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR AOS PAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

### JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 13.987/2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

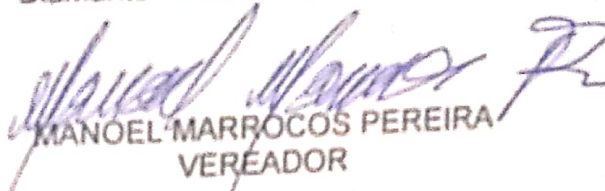
A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Município tem a obrigação de promover e garantir que os estudantes recebam alimentação.

Ao longo dos anos, o PNAE se consolidou, também, como um importante programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a SAN, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser obtidos.

A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Diamante – PB, 03 de Maio de 2021

  
MANOEL MARROCOS PEREIRA  
VEREADOR

Recebido em  
12.05.2021  
